PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
CONTRATO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Contratação de Empresa para fornecimento de serviço de tecnologia digitais, disponibilizado via aplicativos móveis para sistemas "Android" e iOS e via aplicação web para navegadores de internet, doravante denominado "Aplicativo" ou "Sistema", referente à ferramenta eletrônica que se propõe a receber, registrar e agendar as informações acadêmicas dos alunos da(s) escola(s) da Secretaria Municipal de Educação do município de Capitão de Campos – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553-879/0001-85, neste ato representada pela Sr.ª Prefeita Municipal, Maria Eroneide dos Santos Gomes e, do outro lado a Empresa: EDUCARE DIGITAL LTDA EPP, sociedade Empresarial limitada com sede na Rua Senhora das Graças, nº 16, sala 103, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.310-130, inscrita no CNPJ 27.807.020/0001-25, neste ato, representado por seu Sócio Administrador: Caio dos Santos Pereira Gazzola, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob no 089.264.296-36, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.569.840.

CONTRATADA: EDUCARE DIGITAL LTDA EPP, sociedade Empresarial limitada com sede na Rua Senhora das Graças, nº 16, sala 103, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.310-130, inscrita no CNPJ 27.807.020/0001-25, neste ato, representado por seu Sócio Administrador: Caio dos Santos Pereira Gazzola, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob no 089.264.296-36, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.569.840.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS COM ARQUITETURA 64BITS, IP DEDICADO (EM NUVEM), E ATUALIZAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SUS (E-SUS PEC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS COM ARQUITETURA 64BITS, IP DEDICADO (EM NUVEM), E ATUALIZAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO SUS (E-SUS PEC)

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de dispensa;

IV – substituir, ás suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Válido por 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de FPM / ICMS/ FUNDEB/ OUTROS e RECURSOS PRÓPRIOS. da Prefeitura Municipal de CAPITÃO DE CAMPOS - PI, para exercício de 2024, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de 56.731,08 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Capitão de Campos (PI), 18 de março de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Maria Eroneide dos Santos Gomes
PrefeitaMunicipal
CONTRATANTE

_____

EDUCARE DIGITAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ 27.807.020/0001-25, neste ato, representado por seu Sócio Administrador: Caio dos Santos Pereira Gazzola, inscrito no CPF sob no 089.264.296-36.
CONTRATADO